



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 44133/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**DATA DE ENTRADA:** 07/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

**INTERESSADOS:** Jorge Bandeira da Silva  
Lauro Adolfo Maia Serafim



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000035/2025**  
**DISPENSA N° 9/2025**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**PROPONENTE:**

VIEIRA & SILVA LTDA  
 CNPJ 08.642.276/0001-85  
 ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, 204 – ANDAR 1 – BATALHÃO – CATOLÉ DO ROCHA – PB  
 TELEFONE: (84) 9 9986-1504

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroscavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	0044708	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada de 01 (uma) Retroscavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	270	190,00	51.300,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>51.300,00</b>

Valor total global: R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**  
**PAGAMENTO: MENSAL**  
**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Despesa inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no edital.

Catolé do Rocha-PB, 14 de Março de 2025

ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
 Dados: 2025.03.18 09:56:01 -03'00'

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**  
 Responsável



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00037/2025 - 1421**

**EMENTA:** Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre **Processo Administrativo Licitatório n.º 00035/25, Dispensa de licitação n.º 0009/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, ocorrendo hipótese prevista no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 032/2023, LC n.º 123/2006 e alterações posteriores, que é dispensável a licitação.**

**1. RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do **Ofício n.º 00078/2025, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00035/25, Dispensa de licitação n.º 0009/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, ocorrendo hipótese prevista no inciso II' do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto n.º 12.343/24, que é dispensável a licitação.**

O processo teve início com a **Solicitação de Despesa n.º 02/2025 da Secretaria de Infra estrutura para aquisição dos itens “SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4” justificando a necessidade da aquisição considerando a imprescindibilidade para manutenção de estradas e outros serviços públicos em virtude das chuvas, juntando o DFD e o Estudo Técnico Preliminar com a devida aprovação (fls. 02/07), Termo de Referência e sua aprovação pelo gestor às fls. 08/11, comprovação dos valores em fornecedores e banco de preços, bem como pesquisa mercadológica (fls. 12/20) e Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 22.**

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 24, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 26.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 27/28).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e outros documentos às fls. 29/59.

Publicação do aviso às fls. 60/63 e documentação de participação das empresas (fls. 64/187).

Ata da sessão e demais documentos, bem como termo de adjudicação (fls. 188/191), declarando vencedor **VIEIRA & SILVA LTDA.**, com valor final de R\$ 51.300,00.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

<sup>1</sup> Art. 75 – Dispensa de Licitação: Inciso I: Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15. Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59. Alínea c: Produtos de pesquisa e desenvolvimento, ajustados de R\$300.000,00 para R\$376.353,48. § 7º: Serviços de manutenção de veículos automotores, antes limitados a R\$8.000,00, agora ajustados para R\$10.036,10.



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Passamos a dar o nosso parecer.

## 2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação: Inciso I: Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15. Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59. Alínea c: Produtos de pesquisa e desenvolvimento, ajustados de R\$300.000,00 para R\$376.353,48. § 7º: Serviços de manutenção de veículos automotores, antes limitados a R\$8.000,00, agora ajustados para R\$10.036,10.;

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para **execução de serviços indispensáveis para atendimento à população** e que tenha sido fracassada a licitação anterior, bem como a urgência para a execução do serviço/fornecimento de bens descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação nº 00035/25, Dispensa de licitação nº**



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

0009/25, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.**

Desta forma, restando configurado e de acordo com as provas trazidas a este processo, a edilidade tentou contratar empresa para execução do serviço/aquisição do bem mas que o certame anterior restou fracassado tendo em vista que nenhuma das empresas participantes preencheu todos os requisitos.

Por outro lado, urgente a necessidade de se empregar um procedimento mais célere, tendo em vista que os bens/serviços a serem adquiridos são para benefício dos usuários da população, sobretudo os mais carente, que seriam prejudicados com a demora na entrega dos mesmos, sendo esta a justificativa da imprescindibilidade e urgência no processo.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a aquisição de bens ou serviços cuja licitação anterior tenha sido fracassado e ainda demonstrada a urgência para contratação no Processo Administrativo Licitatório n.º 00035/25, Dispensa de licitação n.º 0009/25, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade DISPENSA.**

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **THALLO ROSADO DE SA XAVIER**  
 Data: 25/03/2025 10:39:17-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bel. Thallo Rosado de Sá Xavier**  
**Procurador Jurídico da PMJCR**



## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

*“ Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01(uma) retroscavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.”*

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 24 de fevereiro de 2025.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

**2.0.JUSTIFICATIVA**

**2.1.Para a contratação:**

2.1.1. A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido ao grande de uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (um) dia;

7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

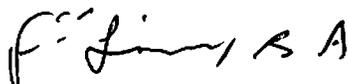
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.



**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



GABINETE DO  
**PREFEITO**



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RESTROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

**APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO**

<b>PESQUISA DE PREÇO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE HRS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	270	R\$ 228	R\$ 61.560,00
				R\$ 61.560,00

**VALOR TOTAL R\$ 61.560,00 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**

**Proposta Valida por 60 dias**

**Catole do Rocha/PB 19 de Fevereiro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AGNELIO DA SILVA DANTAS  
Data: 19/02/2025 15:44:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Agnelio da Silva Dantas**  
Socio Administrador  
CPF: 070.160.674-67  
RG: 3309040 SSP/PB

**Construtora e Limpeza Urbana Dantas Ltda**  
Rua Manoel Paulino Dutra, 90, João Serafim - Catolé do Rocha-PB CEP: 58.884-000  
CNPJ: 47.674.423/0001-50 Cel: (83) 9 9942-1896 Email: cludantasdantas@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



**Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de fevereiro de 2025 às 10:46

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Erik Freires Leite  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Mat.: 10431  
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - HORAS RETROESCAVADEIRA.docx  
17K

clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 15:45

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**RESPOSTA A PESQUISA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

pesquisa\_de\_preco\_de\_catole\_assinado.pdf  
204K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha  
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às 08:48

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

**OBJETO:** Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	HRS	270	220,00	R\$ 59.400,00
<b>Valor Total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>					<b>R\$ 59.400,00</b>

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 19 de Fevereiro de 2025

ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
 Dados: 2025.02.19 17:09:27 -03'00'

VIEIRA E SILVA LTDA  
 CNPJ: 08.642.276/0001-85  
 ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 CPF: 607.695.484-15  
 RG: 1260443 SSP/PB

**VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes**

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 - Tel: (31) 3441-2207 - 99986-1505 - Email: vieiraesilva@transportes@hotmail.com

Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: F891.1091.237B.1CFC.9697.23CD.0F23.11BC.





Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



**pesquisa vieira silva**

2 mensagens

**Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas**

<vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às

09:11

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**PROPOSTA s vieira.pdf**  
553K

**Central de Pesquisas Catolé do Rocha** <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às

09:20

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

**RECEBIDO !**

Em qui., 20 de fev. de 2025 às 09:11, **Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas** <vieiraesilvatransportes@hotmail.com> **escreveu:**





PESQUISA MERCADOLÓGICA

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<i>Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura</i>	<b>HORAS</b>	<b>270</b>	<b>230</b>	<b>62.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)</b>					

**VALIDADE: 60 DIAS**

**LIMOEIRO DO NORTE – CE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

ROYALE SERVICOS  
E LOCACOES  
LTDA:2478666200  
0105

Assinado de forma  
digital por ROYALE  
SERVICOS E LOCACOES  
LTDA:24786662000105  
Dados: 2025.02.20  
16:31:10 -0300'

**ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**



Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

**Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

3 mensagens



Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

20 de fevereiro de 2025 às 08:48

Para: royale\_locacoes@outlook.com

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Erik Freires Leite  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Mat.: 10431  
Contato (83)9.9997-9715

 **PESQUISA DE PREÇO - HORAS RETROESCAVADEIRA 02.docx**  
17K

ROYALE SERVIÇOS &lt;royale\_locacoes@outlook.com&gt;

20 de fevereiro de 2025 às 16:31

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

segue em anexo conforme solicitado!

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha &lt;centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br&gt;

Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 08:48

Para: royale\_locacoes@outlook.com &lt;royale\_locacoes@outlook.com&gt;

**Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf**  
573KCentral de Pesquisas Catolé do Rocha  
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

21 de fevereiro de 2025 às 08:19

Para: ROYALE SERVIÇOS &lt;royale\_locacoes@outlook.com&gt;

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA RETROSCAVADEIRA

Pesquisa realizada entre 21/02/2025 08:50:24 e 21/02/2025 08:54:24

URL: http://app.bancodeprecos.com.br/RelatorioAutenticidade?token=46uA0mv5NvtQm1WavOvmKhH7V3yFY2YgXhiB9H4sl4qHU8nPtm6WA%3d%3d

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 2	270	R\$ 223,87 (un)	-	R\$ 223,87	100%	R\$ 60.444,90
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	10.882.594/0004-08 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul			NºPregão:900292024 UASG:158141	09/10/2024	R\$ 223,87
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 223,87</b>

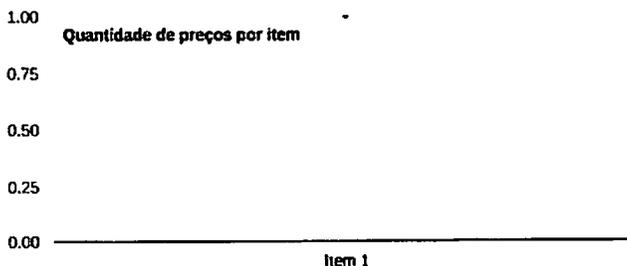
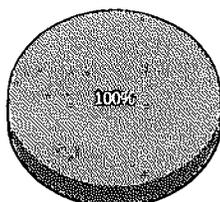
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 223,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 223,87

Valor Global: R\$ 60.444,90

Valor do item em relação ao total

1) Prestação de...



## Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 26/2025

Período: 17/02/2025 a 21/02/2025

Nº Processo: 27/20250

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

Item	Qtde. Und	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	VIEIRA & SILVA LTDA	ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		61.560,00	59.400,00	62.100,00	0,00	61.020,00	
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	270,000000 Horas	228,00	220,00	230,00	0,00	226,00	61.020,00
<b>Total:</b>							<b>61.020,00</b>

\* Valor Inexequível

Observação:

*Erick Freires Leite*  
 Coord. de Apoio Administrativo  
 Mat. 10431





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270	226,00	61.020,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 61.020,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 10 (dez) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



Catolé do Rocha - PB, 21 de fevereiro de 2025.

**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (Um) dia;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetuam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será

determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



### 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270	226,00	61.020,00

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade e respeito, busca com a pretensa contratação obter uma proposta para a contratação em tela, visando dar suporte importantíssimo para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, nesse período que ruas e avenidas não pavimentadas, além das estradas vicinais da zona rural que necessitam urgentemente serem recuperadas, para facilitar o tráfego de todos que as utilizam. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

### 14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO PATÍCIO VIEIRA ALVES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO  
**PREFEITO**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA
<b>Responsável pela demanda</b>	Francisco Jilney Bezerra Alves
<b>Matrícula</b>	1093
<b>e-mail</b>	seinfra@catoleodorocha.pb.gov.br
<b>Telefone</b>	83 34411202

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido ao grande uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

A contratação se procederá através da Concorrência eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023.

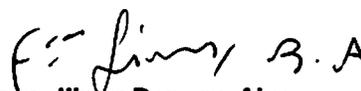
**5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade e respeito, busca com a pretensa contratação obter uma proposta para a contratação em tela, visando dar suporte importantíssimo para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, nesse período que ruas e avenidas não pavimentadas, além das estradas vicinais da zona rural que necessitam urgentemente serem recuperadas, para facilitar o tráfego de todos que as utilizam. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

**6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

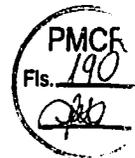
A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 11 de fevereiro de 2025.

  
**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA



**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 9/2025**

Vencedor	Valor
VIEIRA & SILVA LTDA	R\$ 51.300,00

Catolé do Rocha - PB, 20 de março de 2025.

**RESULTADO FINAL:**

**VIEIRA & SILVA LTDA - CNPJ: 08.642.276/0001-85, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 190,000**

Valor: R\$ 51.300,00

**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 9/2025**

Catolé do Rocha - PB, 20 de março de 2025.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 51.300,00. – Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

**"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023 "**

### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**



## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRACADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ  
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 21 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorochoa.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorochoa.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

**2.0.JUSTIFICATIVA**

**2.1.Para a contratação:**

2.1.1. A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido ao grande de uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (um) dia;

7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



GABINETE DO  
**PREFEITO**



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RESTROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de fevereiro de 2025.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

**APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO**

<b>PESQUISA DE PREÇO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE HRS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	270	R\$ 228	R\$ 61.560,00
				R\$ 61.560,00

**VALOR TOTAL R\$ 61.560,00 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**

**Proposta Valida por 60 dias**

**Catole do Rocha/PB 19 de Fevereiro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  

**AGNELIO DA SILVA DANTAS**  
 Data: 19/02/2025 15:44:53-0300  
 Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

**Agnelio da Silva Dantas**  
 Socio Administrador  
 CPF: 070.160.674-67  
 RG: 3309040 SSP/PB

**Construtora e Limpeza Urbana Dantas Ltda**  
 Rua Manoel Paulino Dutra, 90, João Serafim - Catolé do Rocha-PB CEP: 58.884-000  
 CNPJ: 47.674.423/0001-50 Cel: (83) 9 9942-1896 Email: cludantasdantas@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



**Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de fevereiro de 2025 às 10:46

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Erik Freires Leite  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Mat.: 10431  
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - HORAS RETROESCAVADEIRA.docx  
17K

clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

19 de fevereiro de 2025 às 15:45

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**RESPOSTA A PESQUISA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

pesquisa\_de\_preco\_de\_catole\_assinado.pdf  
204K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha  
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às 08:48

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

**OBJETO:** Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT .	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	HRS	270	220,00	R\$ 59.400,00
<b>Valor Total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>					<b>R\$ 59.400,00</b>

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 19 de Fevereiro de 2025

ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415  
 Dados: 2025.02.19 17:09:27 -03'00'

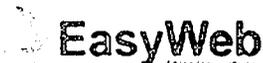
VIEIRA E SILVA LTDA  
 CNPJ: 08.642.276/0001-85  
 ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 CPF: 607.695.484-15  
 RG: 1260443 SSP/PB

**VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes**

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (33) 3241-2201 (88) 49986-1504 Email: vieiraesilva@transportes@hotm.com

Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: F891.1091.237B.1CFC.9697.23CD.0F23.11BC.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



**Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de fevereiro de 2025 às 10:45

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Erik Freires Leite  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Mat.: 10431  
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - HORAS RETROESCAVADEIRA 02.docx  
17K



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



**pesquisa vieira silva**

2 mensagens

**Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas**

<vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às

09:11

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**PROPOSTA s vieira.pdf**  
553K

**Central de Pesquisas Catolé do Rocha** <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às

09:20

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

**RECEBIDO !**

Em qui., 20 de fev. de 2025 às 09:11, **Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas** <vieiraesilvatransportes@hotmail.com> **escreveu:**





PESQUISA MERCADOLÓGICA

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<i>Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura</i>	<b>HORAS</b>	<b>270</b>	<b>230</b>	<b>62.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)</b>					

**VALIDADE: 60 DIAS**

**LIMOEIRO DO NORTE – CE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ROYALE SERVICOS  
E LOCACOES  
LTDA:2478666200  
0105**

Assinado de forma digital por ROYALE SERVICOS E LOCACOES LTDA:24786662000105  
Dados: 2025.02.20 16:31:10 -0300

---

**ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município**

3 mensagens



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às 08:48

Para: royale\_locacoes@outlook.com

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Erik Freires Leite  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Mat.: 10431  
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - HORAS RETROESCAVADEIRA 02.docx  
17K

ROYALE SERVIÇOS <royale\_locacoes@outlook.com>

20 de fevereiro de 2025 às 16:31

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

segue em anexo conforme solicitado!

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 08:48

Para: royale\_locacoes@outlook.com <royale\_locacoes@outlook.com>

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf  
573K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha  
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

21 de fevereiro de 2025 às 08:19

Para: ROYALE SERVIÇOS <royale\_locacoes@outlook.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA RETROSCAVADEIRA**

Pesquisa realizada entre 21/02/2025 08:50:24 e 21/02/2025 08:54:24

https://app.bancodeprecos.com.br/RelatorioAutenticidade?token=46uA0mv5NvtQm1WavOvmKH7V3yFY2YgXhiB9H4sl4qHU8nPtm6WA%3d%3d

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 2	270	R\$ 223,87 (un)	-	R\$ 223,87	100%	R\$ 60.444,90

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1 10.882.594/0004-08 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NºPregão:900292024 09/10/2024 R\$ 223,87  
UASG:158141

Valor Unitário

R\$ 223,87

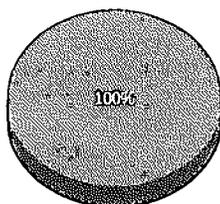
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 223,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 223,87

Valor Global: R\$ 60.444,90

Valor do item em relação ao total

1) Prestação de...



Quantidade de preços por item

1.00  
0.75  
0.50  
0.25  
0.00

Item 1

**Detalhamento dos Itens**



Relatório gerado no dia 21/02/2025 08:59:47 (IP: 191.253.80.33)  
Código Validação: 46uA0mv5NvtQm1WavOvmKH7V3yFY2YgXhiB9H4sl4qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=46uA0mv5NvtQm1WavOvmKH7V3yFY2YgXhiB9H4sl4qHU8nPtm6WA%253d%253d>



Pesquisa Nº: 26/2025

Período: 17/02/2025 a 21/02/2025

Nº Processo: 27/20250

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

Item	Qtde. Und	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	VIEIRA & SILVA LTDA	ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		61.560,00	59.400,00	62.100,00	0,00	61.020,00	
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	270,000000 Horas	228,00	220,00	230,00	0,00	226,00	61.020,00
<b>Total:</b>							<b>61.020,00</b>

\* Valor Inexequível

Observação:

*Erick Freires Leite*  
 Coord. de Apoio Administrativo  
 Mat. 10431





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052626 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270	226,00	61.020,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 61.020,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 10 (dez) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



Catolé do Rocha - PB, 21 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Jilney Bezerra Alves'.

**Francisco Jilney Bezerra Alves**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 15:15:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 44133/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.300,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.300,00

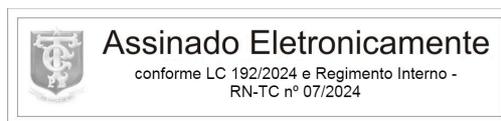
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vieira & Silva Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.642.276/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6c2b4e681d5227f045f6fa25c18cabc7
Autorização da autoridade competente	Sim	d7865f29d59fad364a5bc3f9adf3eda9
Estimativa da despesa	Sim	f8911091237b1cfc969723cdcf2311bc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	dde6542dac9602508e90b43a7194a121
Formalização de demanda	Sim	fa9e0757c87a61bf816d5d00cc9de801
Justificativa de preço	Sim	a59866b880299596ca9749aa70b89191
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c499ec029ccd51d720ddfb5702fb1ea
Previsão Orçamentária	Sim	3f9838412213061296142a53553893c4
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f8911091237b1cfc969723cdcf2311bc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vieira & Silva Ltda	Sim	686559ab22b7e5c71b445b0f8ed96271

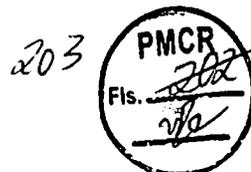
**João Pessoa, 07 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



DIRETORIA GERAL DE  
**LICITAÇÕES**



**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA nº 9/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025**

**CONTRATO Nº: 66/2025-DGL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E VIEIRA & SILVA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIEIRA & SILVA LTDA - Rua Castelo Branco, 204, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58.884-000, CNPJ nº 08.642.276/0001-85, neste ato representado por Antônio Vieira da Silva, Titular, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CPF nº 607.695.484-15, Carteira de Identidade nº 1260443 2ª via SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 9/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 9/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Horas	270	190,00	51.300,00
<b>Total do contrato em R\$</b>					<b>51.300,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

204



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros;

15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura;

15.122.0034.2080 – Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Aq. Equipamentos;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2025 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o equipamento por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento, mantendo-o equipado de acordo com as exigências necessárias para o seu bom funcionamento;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l - O serviço deverá ser prestado no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

206



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 28 de março de 2025.

**TESTEMUNHAS**

*Jon Milton Vieira Silva*  
068.260.779-09

*Danysson Aires de Lima*  
119.814.044-57

**PELO CONTRATANTE**

**LAURO ADOLFO MAIA** Assinado de forma digital por  
**SERAFIM:7688980747** LAURO ADOLFO MAIA  
2 SERAFIM:76889807472  
Dados: 2025.03.28 15:54:02 -03'00'

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
**PREFEITO**  
**CPF:768.898.074-72**

**PELO CONTRATADO**

**ANTONIO VIEIRA DA** Assinado de forma digital por  
**SILVA:60769548415** ANTONIO VIEIRA DA  
SILVA:60769548415  
Dados: 2025.03.28 13:40:05 -03'00'

**VIEIRA & SILVA LTDA**  
**Antônio Vieira da Silva**  
**CPF: 607.695.484-15**



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

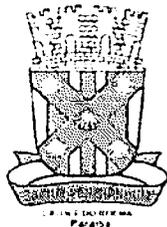
**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

200

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1**

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

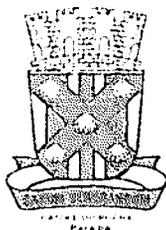
**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



DIRETORIA GERAL DE  
**LICITAÇÕES**



#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 9/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2089 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Aq. Equipamentos; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 66/2025 - 28/03/2025 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 51.300,00.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

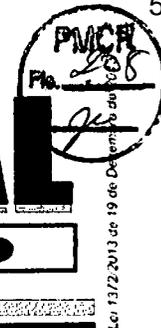
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



Lei: 13/12/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 29 DE MARÇO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3934 PARTE 1**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 9/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Aq. Equipamentos; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 66/2025 - 28/03/2025 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 51.300,00.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de película térmica espelhada para atender as necessidades do CER II, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 10/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 67/2025 - 28/03/2025 - L. R. D. MAIA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 15.957,90.

Catolé do Rocha-PB, 28 de março de 2025.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS**





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

200

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1**

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

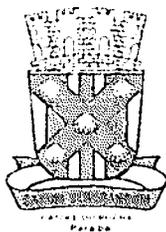
**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº.001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº.001/2023.

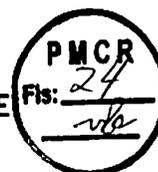
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**



## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRACADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ  
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 21 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorochoa.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorochoa.pb.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2025 15:50:37

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIEIRA & SILVA LTDA**  
 CNPJ: **08.642.276/0001-85**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA & SILVA LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</p> <p>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</p> <p>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</p> <p>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</p> <p>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</p> <p>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</p> <p>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</p> <p>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</p> <p>42.22-7-02 - Obras de irrigação</p> <p>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</p> <p>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</p> <p>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</p> <p>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</p> <p>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</p> <p>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
--------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	-----------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRASILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

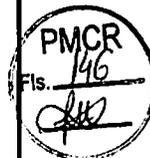
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 17:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 17:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

<b>Validade:</b> 31/12/2025		<b>Concedido a:</b> VIEIRA & SILVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> VIEIRA & SILVA LTDA			
<b>CPF/CNPJ:</b> 08.642.276/0001-85		<b>Endereço / Logradouro:</b> RUA CASTELO BRANCO, 204, SETOR A ANDAR 1, BATALHAO 58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
<b>Inscrição Municipal:</b> 001.603-9			
<b>Início da atividade:</b> 01/2007		<b>Quantidade / Área da TLF:</b> 40	<b>Competência:</b> 2025
<b>Regime - ISS:</b> 3 - HOMOLOGADO		<b>Regime - TLF:</b> 1 - NORMAL	<b>Regime - PUBLICIDADE:</b> 4 - NAO INCIDE
<b>Regime - MÁQUINAS:</b> 4 - NAO INCIDE		<b>Regime - VIG.SANITÁRIA:</b> 2 - NAO INCIDE	
<b>Atividade Econômica Principal:</b> F4120-4/000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS			
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundárias:</b> E3600-6/002 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS E3611-4/000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS F4211-1/001 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS F4211-1/002 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS F4213-8/000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS F4221-9/001 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA F4221-9/003 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA F4222-7/001 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO F4222-7/002 - OBRAS DE IRRIGACAO F4299-5/001 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS F4299-5/099 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE F4311-8/001 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS F4312-6/000 - PERFURACOES E SONDAGENS F4313-4/000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM F4319-3/000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE F4329-1/099 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE F4391-6/000 - OBRAS DE FUNDACCES F4399-1/001 - ADMINISTRACAO DE OBRAS F4399-1/003 - OBRAS DE ALVENARIA F4399-1/004 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS E4924-8/000 - TRANSPORTE ESCOLAR E4930-2/001 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL E4930-2/002 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E4930-2/003 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E4930-2/004 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS L6610-2/001 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS N7111-0/000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR N7731-4/000 - ALJGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR N7732-2/001 - ALJGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES R9102-3/002 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS			
<b>Observações:</b>			
<b>Emitido em:</b> 10 DE JANEIRO DE 2025		<b>CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==&gt;</b> EKI168375	



REDESIM:



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIEIRA & SILVA LTDA ME			Protocolo: PBC2101110228	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento	Número:
25200526350	08642276000185	Sociedade Empresária Limitada	Data: 28/08/2020	
Arquivamentos solicitados:				
Número:		Data:		Ato:
25101032235		31/01/2007		INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/09/2021, às 12:47:19 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código OJUJAGGC.



PBC2101110228

Maria de Fátima Ventura Venancio  
Secretário Geral

*Handwritten signature*

16

*Handwritten signature*



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

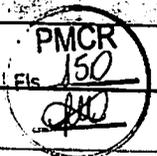
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (quando houver somente se autorizada a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Gianni Fernandes da Silva			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Casado (es)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) Damião Bezerra da Silva		(mãe) Maria do Céu Fernandes da Silva	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15-08-1974	IDENTIDADE (número) 1.855.649	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 928.358.304-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Álvaro Azarias			NÚMERO 215
COMPLEMENTO 1º Andar	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58884000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (para ser usado somente em municípios com comércio eletrônico)
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba:			
CÓDIGO DO ATO 080 /	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL Gianni Fernandes da Silva			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Álvaro Azarias			NÚMERO 215
COMPLEMENTO Térreo	BARRIO / DISTRITO CENTRO.	CEP 58884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (para ser usado somente em municípios com comércio eletrônico)
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA		UF PB	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) Dez.mil reais!		
CÓDIGO DE ATIVIDADE - ECONÔMICA (CNAE FISCAL) Atividade principal: 1813-0/99	DESCRIÇÃO DO DEBITO Impressão de Material para Outros Usos		
Atividades secundárias	000734		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE emissor.	UF
UNIDADE COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR			
ASSINATURA DA PRIMA PELO EMPRESÁRIO (ou de seu representante legal autorizado) <i>Gianni Fernandes da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 26-01-2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gianni Fernandes da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
VEGAL - Mat. 120.100-5 JUBADOR SINGULAR JUCEP 31.01.2007		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2007 SOB Nº: 25101032235 Protocolo: 07/000514-1 GIANNI FERNANDES DA SILVA JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>25101032235</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>GIANNI FERNANDES DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL</b>		
FILHO DE (pai) <b>DAMIANO BEZERRA DA SILVA</b>		(mãe) <b>MARIA DO CÉU FERNANDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data do nascimento) <b>15/08/1974</b>	IDENTIDADE (número) <b>1855649</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>PB</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) <b>928.358.304-30</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA ALVARO AZARIAS</b>			NÚMERO <b>215</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58.884-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>4916</b>
MUNICÍPIO <b>CATOLÉ DO ROCHA</b>			UF <b>PB</b>

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>046</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>TRANSFORMAÇÃO</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL <b>GIANNI FERNANDES DA SILVA ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA ALVARO AZARIAS</b>			NÚMERO <b>215</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58.884-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>4916</b>
MUNICÍPIO <b>CATOLÉ DO ROCHA</b>	UF <b>PB</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>DEZ MIL REAIS</b>
--	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal <b>1813099</b> Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS</b>
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>31/01/2007</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08642276000185</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	--	--	-----------------	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
*Gianni Fernandes da Silva ME*

DATA DA ASSINATURA  
**06/04/2010**

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
*Gianni Fernandes da Silva*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COM

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Josepp Marcon C. da S.</i>	AUTEN <i>Jorge B. da Silva</i>
--	-----------------------------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2019 SOB Nº: 20100049362  
Protocolo: 10/004937-0. DE 14/04/2010

Empresa: 25 2 0052635 0  
GIANNI FERNANDES DA SILVA ME

*Neuzyr Chaves Rolim*  
NEUZYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA-GERAL

	672655
--	--------

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**VIEIRA & SILVA LTDA. ME**

GIANNI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, data de nascimento 15 de agosto de 1974, identidade 1.855.649 SSP/PB, CPF nº 928.358.304-30, residente e domiciliado(a) na Rua Álvaro Azarias Nº 215, Centro, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, Empresário(a), com sede na Rua Álvaro Azarias Nº 215, Centro, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 2510103223-5, no CNPJ sob nº 08.642.276/0001-85 e inscrição Estadual 16.158.261-3 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os(a) sócios(a) **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, casado, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, CPF nº 507.695.484-15, RG nº 1.260.443-2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial **VIEIRA & SILVA LTDA. ME** e terá sede e domicílio na Rua Álvaro Azarias Nº 215, Centro, CEP 58.864-000, município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social será R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 900 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:  
**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**: 800 quotas a R\$ 100,00, totalizando R\$ 80.000,00  
**GIANNI FERNANDES DA SILVA**: 100 quotas a R\$ 100,00, totalizando R\$ 10.000,00 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLÁUSULA 3ª** - Os objetos das atividades da empresa serão  
**38.13-0/99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS**

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento do Registro do Contrato Social na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade caberá ao Sócio Majoritário detentor do maior número de quotas com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**VIEIRA & SILVA LTDA. ME**

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA 13ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias

Catolé do Rocha - PB, 06 de Abril de 2010.

*Gianni Fernandes da Silva*

aa) GIANNI FERNANDES DA SILVA

*Antonio Vieira da Silva*

aa) ANTONIO VIEIRA DA SILVA

*[Signature]*  
Gentil Lira Barreto - OAB 2273-PB

Testemunhas:

*[Signature]* RG: 1698249 - PB  
*[Signature]* RG: 1.141.627 SSP - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTÍFICO O REGISTRO EM: 21/06/2010 SOB Nº: 25200526350  
Protocolo: 1C/004536-2, DE 14/04/2010

*[Signature]*  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

VIEIRA & SILVA LTDA ME



**PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & SILVA LTDA. ME**

**GIANNI FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, data de nascimento 15 de agosto de 1974, identidade 1.855.649 SSP/PB, CPF nº 928.358.304-30, residente e domiciliado(a) na Rua Álvaro Azarias Nº 215 - Centro, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, Empresário(a), com sede na Rua Álvaro Azarias Nº 215, Centro, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira da Lima, casado, nascido em 19 de maio de 1962, empresário, CPF nº 607.695.484-15, RG nº 1.260.443 2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epirácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha.

Sócios da sociedade contratada sob o nome empresarial **VIEIRA & SILVA LTDA. ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 28300526360, com sede na Álvaro Azarias Nº 215, Centro, Catolé do Rocha-PB, CP 58.884-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.642.276/0001-85, resolvem, adequar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade registrada sob o nome empresarial **VIEIRA & SILVA LTDA. ME** mudará sede e domicílio na Rua Dep. Américo Maia Nº 1208, Centro, CEP 58.584-000, município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA 2ª** - O sócio **GIANNI FERNANDES DA SILVA**, inicialmente qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a **ABISMAR LUCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, filho de Abdias José da Silva Neto e Maria Lucimar Vieira da Silva, solteiro, nascido em 02 de julho de 1962, empresário, CPF nº 094.736.084-03, RG nº 3.329.920 SSP/PB, expedida em 02 de junho de 2005, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco Nº 204, Bairro Sarambão, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, que a partir desta alteração assume como solidário todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram cedidos pelo cedente.

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social será R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 900 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:  
**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**: 800 quotas a R\$ 100,00, totalizando R\$ 80.000,00  
**ABISMAR LUCIO VIEIRA DA SILVA**: 100 quotas a R\$ 100,00, totalizando R\$ 10.000,00 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLÁUSULA 4ª** - Os objetos das atividades da empresa serão alterados para  
**47.12-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL;**  
**47.44-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;**  
**43.13-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;**  
**77.11-0/90 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;**  
**49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade movará suas atividades e para o arquivamento do Registro em 12 de Maio Social na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser perdidas ou vendidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem nos asseguramos em qualquer das condições e preço preferido de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação da sociedade, a alteração contratual pertinente. (art. 1.055, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.062, CC/2002)

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & SILVA LTDA. ME

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio Majoritário detentor do maior número de quotas com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 14ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro de Catoíá do Rocha, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias

Catoíá do Rocha - PB, 28 de Junho de 2010.

*Gianni Fernandes da Silva*

*Antonio Vieira da Silva*

aa) GIANNI FERNANDES DA SILVA

aa) ANTONIO VIEIRA DA SILVA

*Abismark Lucio Vieira da Silva*

aa) ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA

*Abismark Lucio Vieira da Silva*

Gentil Lira Barreto - OAB 22754-PA

Testes: *[Assinatura]*  
RA 1698249 P13

*[Handwritten Signature]*

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2010 SOB Nº: 20100051243  
Protocolo: 10/005124-3, DE 01/07/2010

Empresa: 25-2 0052635 0  
CARTERA & SINDICATO ME

*[Handwritten Signature]*

NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

*[Handwritten Signature]*

**SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO SOCIAL**  
**VIEIRA & SILVA LTDA. ME**

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, casado, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, CPF nº 607.695.484-15, RG nº 1.260.443 2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha.

**ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, filho de Abdias José da Silva Neto e Maria Lucimar Vieira da Silva, solteiro, nascido em 02 de Julho de 1992, empresário, CPF nº 094.736.084-03, RG nº 3.329.820 SSP/PB, expedida em 02 de junho de 2005, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco Nº 204, Bairro Bataihão, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Unicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **VIEIRA & SILVA LTDA ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25200526350, com sede na Rua Dep. Américo Maia Nº 1208, Centro, CEP 58.884-000, município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.642.276/0001-85, resolvem, de comum acordo modificar o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – Os objetos das atividades da empresa serão alteradas para

- 49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 77.11-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 43.13-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

**CLÁUSULA 2ª** - Permanece sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado, que não foram expressamente revogadas ou modificados por esse instrumento de alteração.

**CLÁUSULA 15ª** - Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Católé do Rocha - PB, 17 de Agosto de 2010.

*Antonio Vieira da Silva*      *Abismark Lucio Vieira da Silva*

aa) ANTONIO VIEIRA DA SILVA

aa) ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA

*Jose Amador de Moraes*  
RG-11300862-SSP-SP  
Testemunha:

*Alfonso de Sousa*

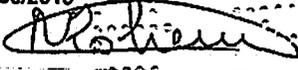
RG 1698249 PB

*AB*

*AB*




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2010 SOB Nº: 20100032444 -  
 Protocolo: 10/005244-4, DE 18/08/2010  
 Empresa: 25 2 0052635 0  
 VIEIRA & SILVA LTDA ME

  
**NEUCYR CHAVES ROLIM**  
 SECRETÁRIA GERAL



**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL**  
**VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME**

Branco Nº 204 Setor A, Andar 1, Bairro Batalhão, Catolé do Rocha - Paraíba, CEP 58.884-000.



Antônio Luiz de Siqueira  
 Maria Rosângela Vieira de Arruda  
 Administradora da Vieira & Silva

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetos das atividades da empresa serão alteradas para:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6/00 Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.91-6/00 Obras de fundações
- 43.99-1/01 Administração de obras
- 43.99-1/03 Obras de alvenaria
- 43.99-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água

15

*[Handwritten mark]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.  
 PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804742524. NIRE: 25200526350.  
 VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 09/11/2018  
 www.redesim.pb.gov.br

*[Handwritten signature]*

**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL**  
**VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME**



- 49.24-8/00 Transporte escolar
- 49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 49.30-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
- 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 91.02-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Autêntico em 21/04/2025  
 Maria Rosângela Vieira de Andrade  
 Advogada  
 Adv. Lucio Vieira da Silva

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Retira-se da sociedade o **SÓCIO ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA**, detentor de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA admitida MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, casada, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, CPF nº 991.824.164-00, RG nº 1.432.747 SSP/PB expedida em 25 de outubro de 1988, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba que neste ato é admitida.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.  
 PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804742524. NIRE: 25200526350.  
 VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 09/11/2018  
 www.redosim.pb.gov.br

**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL**  
**VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME**



§ 2º O **SÓCIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a **SÓCIA admitida MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE**.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), representado por 900 (novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Vieira da Silva	800	89	80.000,00
Maria Rosangela Vieira de Andrade	100	11	10.000,00
Total		100	90.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por este instrumento.

*Antonio Vieira da Silva*  
*Maria Rosangela Vieira de Andrade*  
*Abimael Luiz de S.A.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB N° 20180876228.  
 PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804742524. NIRE: 25200526350.  
 VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 09/11/2018  
 www.redesim.pb.gov.br

*[Handwritten signature]*

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL  
**VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME**



**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Catolé do Rocha – PB, 15 de outubro de 2018.

2º OFÍCIO

*Antonio Vieira da Silva*  
Antonio Vieira da Silva

2º OFÍCIO

*Abismark Lucio Vieira da Silva*  
Abismark Lucio Vieira da Silva

CANTAREIRA RODRIGUES DE PAULA Av. Vitorino Pereira, 92 Centro - CEP: 58204-000 Catolé do Rocha - PB (33) 3641.1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Antonio Vieira da Silva</i>
	<i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	C. do Rocha - PB, de 15 de 2018
	Em ( ) da verdade.
<input type="checkbox"/> Cecília Rodrigues de Paula - Titular <input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

*Eriscila Soares d Araújo*  
Eriscila Soares d Araújo  
Escrevente

Selo Digital: AHS59236 - QABS  
Consulte a autenticidade em:  
<https://selodigital.tpb.jus.br>

2º OFÍCIO

*Maria Rosângela Vieira de Andrade*  
Maria Rosângela Vieira de Andrade

Testemunhas:

*Ornelino Max de Figueiredo Filho*  
*Juliana Ferreira Leite Jr*

Selo Digital: AHS59237 - FOXI  
Consulte a autenticidade em:  
<https://selodigital.tpb.jus.br>

CANTAREIRA RODRIGUES DE PAULA Av. Vitorino Pereira, 92 Centro - CEP: 58204-000 Catolé do Rocha - PB (33) 3641.1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Antonio Vieira da Silva</i>
	<i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	C. do Rocha - PB, de 15 de 2018
	Em ( ) da verdade.
<input type="checkbox"/> Cecília Rodrigues de Paula - Titular <input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

CANTAREIRA RODRIGUES DE PAULA Av. Vitorino Pereira, 92 Centro - CEP: 58204-000 Catolé do Rocha - PB (33) 3641.1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Antonio Vieira da Silva</i>
	<i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	C. do Rocha - PB, de 15 de 2018
	Em ( ) da verdade.
<input type="checkbox"/> Cecília Rodrigues de Paula - Titular <input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

*Eriscila Soares d Araújo*  
Eriscila Soares d Araújo  
Escrevente

Selo Digital: AHS59238 - LWBI  
Consulte a autenticidade em:  
<https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB N° 20180876228.  
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804742524. NIRE: 25200526350.  
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/11/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL  
**VIEIRA & SILVA LTDA ME**



1. ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, CPF nº 607.695.484-15, RG nº 1.260.443 2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2.000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro, CEP 58.884-000 no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba e.
2. MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE, brasileira, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, casada em comunhão parcial de bens, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, CPF nº 991.824.164-00, RG nº 1.432.747 SSP/PB expedida em 25 de outubro de 1988, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro, CEP 58.884-000 no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **VIEIRA & SILVA LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Castelo Branco Nº 204, Setor A, Andar 1, Batalhão, CEP 58.884-000, Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, registrada na JUCEP sob o NIRE nº **25200526350**, inscrita no CNPJ sob nº **08.542.276/0001-85**, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), havendo um aumento no valor de R\$

*Antonio Vieira da Silva  
 Maria Rosângela Vieira de Andrade*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL

**VIEIRA & SILVA LTDA ME**

210.000,00(duzentos e dez mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Vieira da Silva	2.900	96,7	290.000,00
Maria Rosangela Vieira de Andrade	100	3,3	10,000,00
Total		100	300.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

*Antonio Vieira da Silva*  
*Maria Rosangela Vieira de Andrade*

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL  
VIEIRA & SILVA LTDA ME



2º OFÍCIO

Catolé do Rocha – PB, 10 de agosto de 2020.

*Antonio Vieira da Silva*  
Antonio Vieira da Silva

2º OFÍCIO

*Maria Rosângela Vieira de Andrade*  
Maria Rosângela Vieira de Andrade

Testemunhas:

*Priscila Soares de Araújo* e *Maria de Fátima Venancio*

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Priscila Soares de Araújo*  
*Priscila Soares de Araújo* dou fe  
C. do Rocha-PB, 11 de 08 de 2020  
Em test' (*Priscila Soares de Araújo*) da verdade.  
*Priscila Soares de Araújo*  
ESCREVENTE

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Maria de Fátima Venancio*  
*Maria de Fátima Venancio* dou fe  
C. do Rocha-PB, 11 de 08 de 2020  
Em test' (*Maria de Fátima Venancio*) da verdade.  
*Maria de Fátima Venancio*  
ESCREVENTE

Selo Digital: AKH84026 - SMBN  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: AKH84027 - QG80  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 10:36 SOB N° 20204145651.  
PROTOCOLO: 204145651 DE 26/08/2020 15:16.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003960056. NIRE: 25200526350.  
VIEIRA & SILVA LTDA ME



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/08/2020  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VIEIRA & SILVA LTDA**

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

**MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

**Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser:** Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios.

**E exercerá as seguintes atividades:**

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios.

*M. B. F. de Almeida*

*Até*



**Cláusula 2ª** – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 05 (cinco).

CATOLE DO ROCHA - PB, 01 de Setembro de 2021

Antonio Vieira da Silva  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Maria Rosângela Vieira de Andrade  
MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF n° 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2021 09:34 SOB N° 20211638420.  
PROTOCOLO: 211638420 DE 09/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106691196. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.  
NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.  
VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VIEIRA & SILVA LTDA**

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

**MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

**Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser:** Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios.

**E exercerá as seguintes atividades:**

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;



- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;  
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;  
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
 42.22-7-02 - Obras de irrigação;  
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;  
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;  
 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;  
 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;  
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;  
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;  
 43.91-6-00 - Obras de fundações;  
 43.99-1-01 - Administração de obras;  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;  
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;  
 49.24-8-00 - Transporte escolar;  
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;  
 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;  
 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios.

**Cláusula 2ª** – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 06 (seis).

CATOLE DO ROCHA - PB, 14 de Setembro de 2021

  
**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

  
**MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF nº 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 14:24 SOB Nº 20211744000.  
 PROTOCOLO: 211744000 DE 15/09/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106863310. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.  
 NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2021.  
 VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redosim.pb.gov.br](http://www.redosim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
 Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VIEIRA & SILVA LTDA**

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

**MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

**Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser:** Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios; Operação de sistemas de irrigação; Atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola; Fornecimento de máquinas agrícolas com operador; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Aluguel de andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza de ruas.

**E exercerá as seguintes atividades:**

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;



- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

**Cláusula 2ª** – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 07 (sete).

CATOLE DO ROCHA - PB, 14 de Janeiro de 2022

*Antonio Vieira da Silva*  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA

*Maria Rosângela Vieira de Andrade*  
MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE

*AB*

*AB*

*AB*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF n° 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 16:20 SOB N° 20220026971.  
PROTOCOLO: 220026971 DE 14/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200521841. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.  
NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2022.  
VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.

PMCR  
Fls. 176  
*[Handwritten Signature]*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES**

**CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º NOME E SOBRENOME: **ANTONIO VIEIRA DA SILVA** Nº HABILITAÇÃO: **14011838**

1ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **18/08/1968 RIACHO DOS CAVALOS/PB**

4ª DATA EMISSÃO: **05/10/2023** 5ª VALIDADEZ: **21/12/2028** 6ª AOC: **D**

7ª DOC. RECONHECIDA / OUTRO EXERCÍCIO / UF: **1250443 SSP PB**

8ª CPF: **607.695.484-15** 9ª Nº REGISTRO: **04379782102** 10ª CAT. PAÍS: **C**

11ª NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

12ª FUNÇÃO: **JOAO ASDEAS DA SILVA**

13ª JURISDIÇÃO: **JURISDIÇÃO VIEIRA DE LIMA**

**2690621717**

ACC	05					D	05				
A	05					D1	05				
A1	05					D2	05				
B	05					D3	05				
B1	05					D4	05				
C	05					D5	05				
C1	05					D6	05				

14ª OBSERVAÇÕES: **A: EAR**

15ª LOCAL: **JOAO PESSOA, PB**

16ª ASSINATURA DO EMISSOR: **06304776506 / 063047762543**

**PARAÍBA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02  
P-145

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAS



Maria Rosângela Vieira de Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.432.747 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2018

NOME MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE

FILIAÇÃO DAMIÃO VIEIRA DA COSTA  
MARIA DA PAZ DE ANDRADE

NATURALIDADE RIACHO DOS CAVALOS-PB DATA DE NASCIMENTO 31/12/1968

DOC ORIGEM CASAM N.7504 FLS.10 LIV.B 15  
CARTORIO CATOLÉ DO ROCHA PB

CPF 991.824.164-00

PMCR  
Fls. 177

A +

LEI Nº 7.167 DE 23/09/83



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**991.824.164-00**

Nome  
**MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE**

Nascimento  
**31/12/1968**

CÓDIGO DE CONTROLE  
888B.F44C.F4DE.EC81



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:49:57 do dia 25/09/2018 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIEIRA & SILVA LTDA**  
**CNPJ: 08.642.276/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 14:17:14 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 14/04/2025. ✓  
 Código de controle da certidão: **F117.2263.348E.B837**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*AS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: B9D9.044D.150B.BC01

Emitida no dia 17/02/2025 às 14:54:04

Nome Empresarial:  
**VIEIRA & SILVA LTDA**

Endereço:  
**CASTELO BRANCO**

Bairro:  
**BATALHAO**

Inscr. Estadual:  
**16.158.261-3**

Município:  
**CATOLE DO ROCHA**

Situação Cadastral:  
**ATIVO**

Número:  
**204**

CNPJ/CPF:  
**08.642.276/0001-85**

Complemento:  
**SETOR A;ANDAR 1;**  
**CEP:**  
**58884-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**Número 023.169**

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: VIEIRA & SILVA LTDA  
C.N.P.J.: 08.642.276/0001-85

Inscrição Mercantil: 001.603-9

Válida até o dia 13/04/2025.

Emitida no dia 14/03/2025

Código de Validação: MDUD13979

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.642.276/0001-85  
**Razão Social:** VIEIRA E SILVA LTDA  
**Endereço:** RUA CASTELO BRANCO 204 SETOR A ANDAR 1 / BATALHAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2025 a 06/04/2025

**Certificação Número:** 2025030801491538398997

Informação obtida em 13/03/2025 15:01:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.642.276/0001-85

Certidão n°: 70902982/2024

Expedição: 16/10/2024, às 14:19:34

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIEIRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.642.276/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REF.: DISPENSA Nº 9/2025  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda  
 CPF 08.642.276/0001-85

O Proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido peça Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha-PB, 14 de Março de 2025

*Antônio Vi da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Vieira Da Silva  
 Representante Legal

16

*AS*

*AS*

**VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes**  
 Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000  
 CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
 Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.



REF.: DISPENSA Nº 9/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda

CPF 08.642.276/0001-85

O Proponente acima qualificado declara, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha-PB, 14 de Março de 2025

*Antônio Vieira Da Silva*

Antônio Vieira Da Silva  
Representante Legal

*AS*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes**

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: [vieiraesilvatransportes@hotmail.com](mailto:vieiraesilvatransportes@hotmail.com)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 08.642.276/0001-85

Razão Social: VIEIRA & SILVA LTDA

Nome Fantasia: VIEIRA SILVA LTDA

Certidão emitida às 10:07 de 18/02/2025.

Validade 30 dias

Ab

AB

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 9lr5.1AJn. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**

## ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa VIEIRA & SILVA LTDA - CNPJ 08.642.276/0001-85, localizada na Rua Castelo Branco, 204, setor A andar 1 – Batalhão - Catolé do Rocha - PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Atividade de Locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 14 de março de 2025

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARIA FRANCINETE VIEIRA  
Data: 14/03/2025 15:34:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Francinete Vieira**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 -Fone (83) 3441.1212

e-mail: [financas@catoledorocha.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorocha.pb.gov.br)



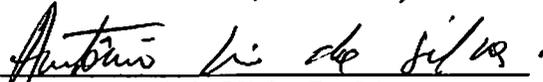
REF.: DISPENSA Nº 9/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda  
CPF 08.642.276/0001-85

### DECLARAÇÃO

- 1.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 2.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- 3.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- 4.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º Inciso III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art.93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
- 6.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.
- 7.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Catolé do Rocha-PB, 14 de Março de 2025

  
Antônio Vieira Da Silva  
Representante legal





**VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes**

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44133/25. Data: 07/04/2025 15:17. Responsável: Jorge B. da Silva.  
Impresso por convidado em 21/04/2025 10:43. Validação: E201.A496.F127.0371.6E07.539F.F460.4407.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

200



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

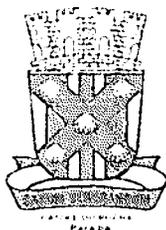
**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023** Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 15:17:34 foi protocolizado o documento sob o N° 44140/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000662025

Data da Publicação: 29/03/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 51.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

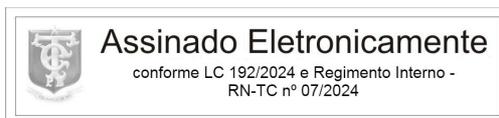
Contratado (Nome): Vieira & Silva Ltda

Contratado (CNPJ): 08.642.276/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8e6138a810008126faabb61961415e91
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e201a496f12703716e07539ff4604407
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3f9838412213061296142a53553893c4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0f694c4ad1a54d65997154511b6ee9df
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140
Designação do gestor do contrato	Sim	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 44133/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

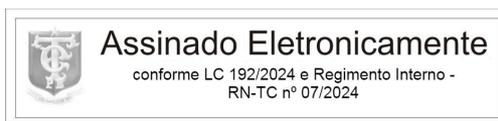
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 15:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44140/25 ao Documento 44133/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44133/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 50	0f694c4ad1a54d65997154511b6ee9df
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 54	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140
Comprovante de publicidade	55 - 56	8e6138a810008126faabb61961415e91
Designação do gestor do contrato	57 - 60	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	3f9838412213061296142a53553893c4
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 105	e201a496f12703716e07539ff4604407
Designação do fiscal administrativo do contrato	106 - 109	9ab08a4a06f1dbe7dcb1e02bf809e140
RECIBO PROTOCOLO	110	410f3310d5ef5fb6b21d7e566acc6257

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB